



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei de Nº 2075 de 16 de setembro de 2021.

Autoriza o ingresso do Município de Rio Casca como Ente consorciado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento da Rede de Urgência e de Emergência da Macro Sudeste – CISDESTE e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Casca decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica autorizado ingresso do Município de Rio Casca ao Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento da Rede de Urgência e de Emergência da Macro Sudeste – CISDESTE – associação pública com personalidade jurídica de direito público.

Parágrafo único. O ingresso a que se refere o *caput* será efetivada mediante assinatura do Contrato de Consórcio do CISDESTE devidamente alterado, conforme previsto em sua cláusula 2º, §§1º e 4º.

Art. 2º Fica dispensada a ratificação do Contrato de Consórcio do CISDESTE, bem como alterações posteriores, pela Câmara Municipal de Rio Casca, conforme previsto no art. 5º, §4º, da Lei nº 11.107/2005 c/c o art. 6º, §7º, do Decreto nº 6.017/2007.

Art. 3º O Município de Rio Casca promoverá, anualmente, a assinatura de contrato de rateio das despesas do consórcio, obedecidas as normas estatutárias.

§1º Para atender ao disposto no *caput*, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§2º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou preços públicos.

§3º Excepcionalmente, para viabilizar a implantação das novas unidades do CISDESTE nos municípios consorciados, fica o Município de Rio Casca autorizado a repassar ao CISDESTE parcelas de custeio de implantação, devidamente disciplinadas no contrato de rateio, mediante dotação orçamentária específica objeto de crédito adicional, modalidade especial, ao orçamento do Município do exercício de 2021.

Art. 4º O período de vigência do ingresso do Município de Rio Casca ao CISDESTE será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias do CISDESTE.



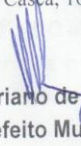
## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Art. 5º A partir da celebração do Contrato de Consórcio, conforme previsto no art. 1º, parágrafo único, da presente Lei, passará o CISDESTE a pertencer à administração indireta do Município de Rio Casca.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 16 de setembro de 2021.

  
**Adriano de Almeida Alvarenga**  
Prefeito Municipal